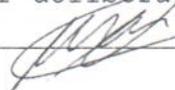


/ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODEIA/

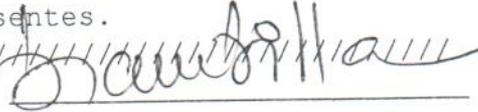
Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2015, às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, à Rua Barão de Arary, nº 540, Centro, Araras/SP, em reunião extraordinária convocada pelo Sr. Presidente Salvador Messias Brambilla, compareceram ainda os membros, Leandro Cressoni, José Salim Chaib de Oliveira, Marizeth Baghin Morandim, Fábio Augusto Franco, Felipe Dezotti Beloto e Florivaldo Adorno de Oliveira, ausentes os membros, Felipe José Ayrosa Nascimento (Secretário Executivo) e Alberto Luiz Barbuglio da Silva, os quais justificaram sua ausência em razão de compromissos anteriormente assumidos e inadiáveis. Após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros presentes deram início a presente reunião com a análise dos seguintes assuntos: **Protocolado 4854/2015: TORRECID DO BRASIL FRITAS, ESMALTES E CORANTES LTDA:** Solicita isenção de IPTU, referente ao ano de 2015, para o imóvel de RC 21.2.23.01.002, e redução da alíquota do ISSQN. Apresentou balanço patrimonial, demonstrativo de resultados e RAIS. Conforme informações da SMF as fls. 95 verso, a Empresa possui direito à isenção de IPTU até 2028, porém, há débitos fiscais municipais de ITBI fls. 97 e não há débitos para com o Saema. O processo seguiu para parecer jurídico da SMAJ, sendo favorável a concessão dos benefícios fiscais da lei 1787/87, mesmo com débitos, pois não há qualquer impedimento na referida lei (fls. 106). Desta forma, os membros presentes após deliberação são favoráveis ao requerimento para a isenção. **Protocolado 6091/2015: VIVA RECIPLAT LTDA - ME:** Solicita isenção de IPTU, referente ao ano de 2015, para o imóvel de RC 12.5.12.02.014. Não apresentou demonstrativo de resultados, balanço patrimonial e RAIS (incompleta). Conforme informações da SMF as fls. 18/21 e 28. Os membros presentes após deliberarem, considerando que a Empresa não apresentou os documentos necessários para análise, exigidos pela lei 1787/87, são contrários ao requerimento. Desta forma, os membros presentes após deliberação são contrários ao requerimento para a isenção, devido a não apresentação de documentos no prazo estabelecido pela lei 1787/87. **Protocolado 13166/2015: ARABRACO GUARDA MOVEIS LTDA ME:** Solicita autorização para locar por prazo indeterminado o imóvel de sua propriedade localizado no lote 5, da quadra "B", no Distrito

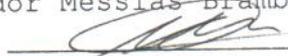
[Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]

Industrial II, Rua João Sierra, nº 105, para a Empresa OTÁVIO AUGUSTO ARIOSI - ME, CNPJ 66.120.304/0001-09. Certidões Negativas às fls. 13/14 e 33. Os membros presentes após deliberação aprovaram o requerimento para locação. **Protocolado 13057/2015: SILVIA R. F. CASAGRANDE ME:** Solicita autorização para locar por prazo indeterminado imóvel de sua propriedade localizado no lote 10, da quadra "B", no Distrito Industrial II, Rua João Sierra, nº 250, para a Empresa TONETTI & TAVINE LTDA - ME, CNPJ 22.790.076/0001-09. Certidão Negativa do Saema as fls. 13. Os membros presentes após deliberação aprovaram o requerimento para locação, com ressalva de que a Requerente apresente as demais certidões negativas. **Protocolado 7007/2015: EDITORA TRYO LTDA:** A Empresa Requerente protocolou plano de recuperação encaminhado ao Sr. Prefeito, propondo em síntese: 1 - encerramento das discussões judiciais; 2 - encerramento da fiscalização municipal; 3 - proceder a consolidação da dívida tributária com o município, que atualmente são impagáveis; 4 - propor uma forma parcelada de quitação; 5 - transferir a Empresa de Osasco/SP para Araras/SP, e regularizar o pagamento dos tributos. A dívida tributária para com o Município de Araras atualmente é de aproximadamente R\$ 12.940.018,67 (fls. 14). A SMAJ emitiu parecer (fls. 15/16), concluindo que: a) mesmo com as dívidas tributárias a empresa requerente pode pleitear os incentivos fiscais da lei 1787/87 perante o PRODEIA; b) quanto à dívida tributária a Empresa Requerente teve à disposição a LC 41/2014 e deveria ter aderido ao programa que deduziu porcentagens significativa de juros e multas; c) a remissão da dívida depende de lei específica e encontra óbice na Lei de Responsabilidade Fiscal. O Sr. Prefeito encaminhou o processo para ciência dos membros do PRODEIA. Após deliberação, os membros presentes tomaram ciência do presente processo e são favoráveis a remessa do mesmo para a SMF oficiar o requerente sobre o parecer jurídico de fls. 15/16. **Protocolado 15057/2012: ALTEC LTDA:** A Empresa adquiriu os lotes de números 2 ao 8, todos da quadra "B", Distrito Industrial IV, conforme escritura de compra e venda as fls. 09/13, ocorrida em 28/05/03. Conforme informações da DFU as fls. 113 verso, a situação do terreno permanece inalterada, terreno baldio com uma construção de aproximadamente 40 m2, descumprindo assim com a finalidade e prazos da lei 1787/87. Assim, após ciência dos membros do PRODEIA, o processo retornará a SMAJ para continuidade da ação de retomada. Tendo sido encerrado os trabalhos, os quais por deliberação do Presidente do Conselho, eu Leandro Cressoni,  em substituição ao Sr.   

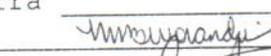
Secretário Executivo, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes.

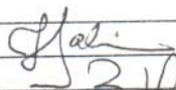
Araras/SP, 22 de setembro de 2015.//////

Presidente Salvador Messias Brambilla 

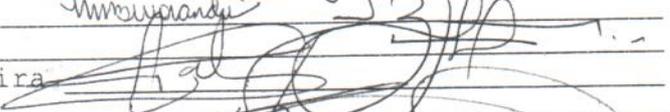
Leandro Cressoni 

José Salim Chaib de Oliveira 

Marizeth Baghin Morandim 

Felipe Dezotti Beloto 

Florivaldo Adorno de Oliveira 

Fábio Augusto Franco 

Nelson Dimas Brambilla (ciência) 

Obs: Esta página é parte integrante e inseparável da ata de reunião do Conselho Deliberativo do PRODEIA realizada em 22/09/2015.